

Vitória (ES), Sexta-feira, 01 de Abril de 2016.

DECRETO Nº 463-S, DE 31.03.2016

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **ROWENA QUINONES E SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar B de Urgência e Emergência do Hospital Estadual São José do Calçado, ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 226065

DECRETO Nº 464-S, DE 31.03.2016

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **JAIDER TOSTA ZUCOLLOTTI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Educação Continuada do Hospital Estadual São Lucas, ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 226066

DECRETO Nº 465-S, DE 31.03.2016

NOMEAR, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **LANA LAGES** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Repressão às Organizações Criminosas e à Corrupção, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Protocolo 226074

DECRETO Nº 466-S, DE 31.03.2016

REVERTER, ao respectivo Quadro da PMES, com base no art. 77, parágrafo único da Lei Estadual nº 3.196/78, o **TENENTE CORONEL QOC PM HAROLD MAGALHÃES PICALO JUNIOR, RG 14760-9/NF 846731**, em decorrência de sua exoneração do cargo em Comissão de Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Protocolo 226075

DECRETO Nº 467-S, DE 31.03.2016

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **ÉRICO SANGIORGIO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Licitações, Contratos e Convênios, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Protocolo 226076

DECRETO Nº 468-S, DE 31.03.2016

NOMEAR, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **DANILO AUGUSTO MORATO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de provimento em comissão de

Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Protocolo 226077

DECRETO Nº 469-S, DE 31.03.2016

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **MIRIAN BECCHERI CORTEZ**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Proteção à Mulher, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Protocolo 226078

DECRETO Nº 470-S, DE 31.03.2016

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **SÉRGIO PEREIRA FERREIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Protocolo 226079

DECRETO Nº 3957-R, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso III da Constituição Estadual, e considerando o disposto no item 1.3 do Edital Nº 001 de 24/01/2013, publicado em 25 de janeiro de 2013, no Edital SEGER nº 29/2014, publicado em 04 de abril de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por dois anos, a contar de 04 de abril de 2016, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Delegado de Polícia da Polícia Civil no Concurso Público objeto do Edital Nº 001/2013.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 31 dias de março de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 226064

DECRETO Nº 3958-R, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Modifica a Estrutura Organizacional Básica Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, instituída pela Lei Complementar nº 690, de 08/05/2013; estabelece as atribuições e competências das respectivas unidades administrativas; e transforma cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, sem elevação de despesa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, V, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições previstas na Lei Complementar nº 690, de 08/05/2013, e com as informações contidas no processo nº 62886142,

DECRETA:

Art. 1º Fica modificada a estrutura organizacional básica Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, instituída pela Lei Complementar nº 690, de 08/05/2013, em relação às seguintes unidades administrativas:

- I - Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos fica transformada em Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa;
- II - Subsecretaria de Estado de Inteligência e Integração Correcional fica transformada em Subsecretaria de Estado de Inteligência;
- III - Gerência de Projetos, Contratos e Convênios fica transformada em Gerência de Licitações, Contratos e Convênios;
- IV - Gerência de Integração Comunitária fica transformada em Gerência de Integração Comunitária e Institucional;
- V - Núcleo de Repressão às Organizações Criminosas e à Corrupção fica transformada em Gerência do Núcleo de Repressão às Organizações Criminosas e à Corrupção;
- VI - Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODES fica transformada em Gerência do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODES.

§ 1º. Fica instituída a Gerência de Proteção à Mulher, incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP, em nível de execução programática.

§ 2º. Fica extinta, da estrutura organizacional básica da SESP, a Gerência de Comunicação Estratégica.

§ 3º. Ficam renomeados os cargos de provimento em comissão da SESP, constantes do ANEXO II, que integra este Decreto.

Art. 2º A Estrutura Organizacional Básica da SESP é a seguinte:

- I - nível de direção superior:**
 - a) a posição do Secretário de Estado da Segurança Pública e

Defesa Social.

II - nível de assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessorias Especiais da PCES, PMES e CBMES;
- c) Assessoria de Procedimentos Administrativos - ASPAD;
- d) Assessoria de Comunicação - ASCOM.

III - nível de gerência:

- a) Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA;
- b) Subsecretaria de Estado de Gestão Estratégica - SGE;
- c) Subsecretaria de Estado de Integração Institucional - SII;
- d) Subsecretaria de Estado de Inteligência - SEI.

IV - nível de execução programática:

- a) Subordinadas à Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA:

1. Gerência Técnico-Administrativa - GTA;

2. Gerência de Arquitetura e Engenharia - GEARE;

3. Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GECON.

- b) Subordinadas à Subsecretaria de Estado de Gestão Estratégica - SGE:

1. Gerência de Projetos Especiais - GPE;

2. Gerência de Informação, Monitoramento e Avaliação - GIMA;

3. Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC;

4. Gerência de Estatística e de Análise Criminal - GEAC.

- c) Subordinadas à Subsecretaria de Estado de Integração Institucional - SII:

1. Gerência de Integração Comunitária e Institucional - GICI;

2. Gerência do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODES;

3. Gerência de Proteção à Mulher - GPM;

4. Ouvidoria Geral da Segurança Pública e Defesa Social.

- d) Subordinadas à Subsecretaria de Estado de Inteligência - SEI:

1. Gerência de Inteligência - GINT;

2. Gerência de Contraineligência - GCI;

3. Gerência de Operações de Inteligência - GOI;

4. Gerência de Operações Técnicas - GEOT;

5. Gerência do Disque-Denúncia - GDD;

6. Gerência do Núcleo de Repressão às Organizações Criminosas e à Corrupção - NUROC.

V - nível instrumental:

a) Grupo de Administração - GA;

b) Grupo de Recursos Humanos - GRH;

c) Grupo Financeiro Setorial - GFS;

d) Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO.

VI - órgãos em regime especial:

a) Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES;

b) Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES;

c) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES;

VII - entidade vinculada:

a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES.

Parágrafo Único. A representação gráfica da SESP é a constante do

ANEXO I, que integra este decreto.

Art. 3º O Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social exerce a direção superior da SESP, competindo-lhe, além das atribuições básicas, constantes dos art. 43 e 46 da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, convocar os servidores da Polícia Civil do Espírito Santo e os militares da Polícia Militar do Espírito Santo e do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, para atuar em missão especial junto à SESP, sem prejuízo da remuneração, dos direitos e das vantagens dos respectivos cargos;

Art. 4º Compete ao **Gabinete do Secretário**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - prestar assistência administrativa abrangente ao Secretário, no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II - coordenar a agenda oficial do Secretário;

III - elaborar documentos oficiais de interesse do Secretário e, se necessário, dos subsecretários, pertinentes aos assuntos da SESP;

IV - promover o arquivamento de toda a documentação oficial pertinente do Gabinete.

Art. 5º Compete à **Assessoria Especial da Polícia Civil**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - manter o Secretário informado sobre atos, fatos ou publicações relativos à PCES;

II - acompanhar assuntos de interesse da SESP relacionados à PCES;

III - manter arquivo de toda a legislação referente à PCES;

IV - opinar em projetos e assuntos de interesse da SESP ou da PCES, quando instado para esse fim;

V - acompanhar o Secretário em reuniões, audiências e contatos com os segmentos organizados da sociedade, quando solicitado;

VI - encaminhar e promover o acompanhamento dos processos de promoção dos Delegados da PCES.

Art. 6º Compete à **Assessoria Especial da Polícia Militar**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - manter o Secretário informado sobre atos, fatos e publicações relativos à PMES;

II - acompanhar assuntos de interesse da SESP relacionados à PMES;

III - manter arquivo de toda a legislação referente à PMES;

IV - opinar em projetos e assuntos de interesse da SESP ou da PMES, quando instado para esse fim;

V - acompanhar o Secretário em reuniões, audiências e contatos com os segmentos organizados da sociedade, quando solicitado;

VI - encaminhar e promover o acompanhamento dos processos de promoção de oficiais da PMES.

Art. 7º Compete à **Assessoria Especial do Corpo de Bombeiros Militar**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na

sua área de atuação:

I - manter o Secretário informado sobre atos, fatos ou publicações relativos ao CBMES;

II - acompanhar assuntos de interesse da SESP relacionados ao CBMES;

III - manter arquivo de toda legislação referente ao CBMES;

IV - opinar em projetos e assuntos de interesse da SESP ou do CBMES, quando instado para esse fim;

V - acompanhar o Secretário em reuniões, audiências e contatos com os segmentos organizados da sociedade, quando solicitado;

VI - encaminhar e promover o acompanhamento dos processos de promoção dos oficiais da CBMES.

Art. 8º Compete à **Assessoria de Procedimentos Administrativos - ASPAD**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - assessorar o Secretário em relação a questões de natureza técnico-jurídica;

II - analisar e instruir os documentos e procedimentos de interesse do Secretário e das Subsecretarias;

III - encaminhar e adotar as providências cabíveis em documentos e processos afetos ao Secretário;

IV - acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos envolvendo a SESP junto à Procuradoria Geral do Estado, com o fim de conhecer decisões e subsidiar providências eventualmente necessárias a serem adotadas pelo Secretário;

V - manter atualizados os arquivos de atos legislativos, normativos e regulamentares afetos à Secretaria.

Art. 9º Compete à **Assessoria de Comunicação - ASCOM**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - assessorar o Secretário no âmbito dos serviços de comunicação social;

II - estabelecer e aprimorar o fluxo de informações com os diferentes públicos que se relacionam com a Secretaria;

III - coordenar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da SESP, que compreendem as áreas de assessoria de imprensa, relações públicas, comunicação institucional e interna;

IV - acompanhar a elaboração e a execução de campanhas publicitárias.

Art. 10. Compete à **Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - promover a gestão administrativa da SESP;

II - coordenar, executar e controlar as áreas de administração, de licitação, de contratação, de orçamento, de finanças e de recursos humanos;

III - normatizar as atividades no âmbito interno da SESP, com aprovação prévia do Secretário;

IV - emitir pareceres a respeito de assuntos submetidos a sua apreciação;

V - coordenar a elaboração, o controle e a execução do plano de trabalho das unidades administrativas subordinadas à Subsecretaria;

VI - desempenhar outras atribuições delegadas pelo Secretário.

Art. 11. Compete à **Subsecretaria de Estado de Gestão Estratégica - SGE**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - organizar estrategicamente as informações no âmbito da SESP;

II - acompanhar e avaliar as ações e os projetos prioritários;

III - emitir pareceres a respeito de assuntos submetidos a sua apreciação;

IV - coordenar a elaboração, controle e execução do plano de trabalho das unidades administrativas subordinadas;

V - monitorar os ambientes externo e interno, com a identificação de ameaças e oportunidades, a fim de promover o alinhamento dos processos de comunicação com os objetivos estratégicos da SESP;

VI - desempenhar outras atribuições delegadas pelo Secretário.

Art. 12. Compete à **Subsecretaria de Estado de Integração Institucional - SII**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - coordenar a articulação dos órgãos afins e entidades vinculadas à Secretaria;

II - promover a realização de estudos, pesquisas, programas e projetos que visem à execução e desenvolvimento das atividades da SESP;

III - emitir pareceres a respeito de assuntos submetidos a sua apreciação;

IV - coordenar a elaboração, controle e execução do plano de trabalho das unidades administrativas subordinadas;

V - desempenhar outras atribuições delegadas pelo Secretário de Estado.

Art. 13. Compete à **Subsecretaria de Estado de Inteligência - SEI**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - produzir conhecimento e fornecer informações com a finalidade de assessorar o Secretário no planejamento estratégico das políticas de segurança pública e defesa social;

II - dirigir a execução, a coordenação, a orientação, a normatização e a integração das atividades de inteligência da segurança pública e defesa social no âmbito estadual com o fito de subsidiar as ações destinadas à manutenção da ordem pública, a prevenção, o controle da criminalidade e a preservação da incolumidade pública;

III - centralizar a execução de procedimentos sensíveis relativos a fatos e situações que comprometam a defesa das instituições democráticas do Estado;

IV - autorizar e controlar o acesso de usuários aos bancos de dados sigilosos geridos pela SESP, difundidos por sistemas das

redes privada (intranet) e pública (internet);

V - supervisionar os registros estaduais que compõem os sistemas federais de informações de Justiça, Segurança Pública e Defesa Social, dentre eles o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), bem como autorizar seu acesso, quando for o caso;

VI - acompanhar e assessorar o Secretário, quando determinado, em reuniões de Segurança Pública e Defesa Social nos níveis federal, estadual e municipal;

VII - determinar missões, diligências e inquéritos que serão atribuídos ao NUROC e aos outros setores da SEI;

VIII - receber e deliberar sobre o encaminhamento e a distribuição, no âmbito da SESP e dos órgãos vinculados, de notícia criminais, solicitações ou requisições pertinentes à instauração de inquéritos, diligências e providências necessárias;

IX - receber, com exclusividade no âmbito da SESP e forças policiais subordinadas, pedidos de proteção, avaliação de risco a pessoa, testemunha, vítima, réu colaborador ou autoridade, instruindo-as e submetendo a questão ao Secretário;

X - executar outras atribuições em sua área de atuação determinadas pelo Secretário.

Parágrafo Único. Compete à SEI, ainda, no exercício da competência relativa ao Sistema Integrado de Inteligência da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo (SISPES):

I - exercer a função de Agência Central (AC) e responder pelo SISPES, dirigindo, supervisionando, coordenando, planejando, executando, operacionalizando e controlando a produção e a proteção de conhecimentos sigilosos e as atividades desenvolvidas pela SEI e pelos demais órgãos vinculados;

II - informar, ex officio, ao Secretário sobre a recomendação ou não recomendação da indicação de chefes de Agências Vinculadas;

III - acompanhar a aplicação do regulamento do SISPES, da Lei Estadual de Acesso à Informação e do Regulamento Estadual sobre Procedimentos e Medidas para o Tratamento de Informação Sigilosa no âmbito do SISPES;

IV - elaborar o Plano Estadual de Inteligência da Segurança Pública e Defesa Social, submetendo-o à aprovação do Secretário;

V - acompanhar e avaliar a eficiência e a eficácia das atividades e operações integradas de inteligência conduzidas no âmbito do SISPES;

VI - adotar medidas de modernização tecnológica dos órgãos que integram o SISPES;

VII - presidir, no âmbito do SISPES, as reuniões periódicas com os chefes das Agências de Inteligência;

VIII - fiscalizar o fluxo e a segurança dos conhecimentos difundidos pela rede SISPES, promovendo

Vitória (ES), Sexta-feira, 01 de Abril de 2016.

auditorias;

IX - propor a celebração de convênios com órgãos federais, estaduais e municipais para firmar parcerias que possibilitem acessar dados e informações úteis ao desempenho da atividade de inteligência do SISPE, que propiciem a aquisição e o uso de aparato tecnológico para tal fim e que permitam realizar treinamentos e cursos para seus integrantes;

X - desempenhar outras atribuições delegadas pelo Secretário de Estado.

Art. 14. Compete à **Gerência Técnico-Administrativa - GTA**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - acompanhar a execução das despesas da SESP sob os aspectos qualitativo e quantitativo;

II - analisar, instruir e sanear os processos de execução de despesas para deliberação superior;

III - executar as atividades administrativas de apoio relativas à liquidação e pagamento da despesa pública;

IV - programar, organizar e controlar o abastecimento da SESP com os materiais e insumos que se fizerem necessários;

V - adotar providências para a participação e a adesão da SESP às atas de registro de preços de outros de órgãos;

VI - manter atualizado, em caráter permanente, banco de dados acerca de eventuais atas derivadas do sistema de registro de preços com produtos ou serviços de potencial interesse da SESP;

VII - executar as atividades relacionadas às diretrizes da gestão administrativa;

VIII - gerenciar, supervisionar e monitorar as atividades operacionais a cargo dos grupos de nível instrumental.

Parágrafo único. Os grupos de Recursos Humanos, de Administração, de Planejamento e Orçamento e Financeiro Setorial ficam subordinados hierarquicamente à GTA.

Art. 15. Compete à **Gerência de Arquitetura e Engenharia - GEARE**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - elaborar, desenvolver e coordenar os serviços relacionados com a materialização e desenvolvimento dos projetos executivos de arquitetura e engenharia, por meio de desenho técnico, das áreas de atuação da SESP;

II - acompanhar a elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia junto às empresas contratadas;

III - providenciar a regularização dos projetos das edificações das áreas de atuação da SESP junto às prefeituras municipais, concessionárias de energia, Corpo de Bombeiros Militares, Vigilância Sanitária, bem como outros órgãos reguladores;

IV - planejar, pesquisar, analisar e organizar os serviços de obras, manutenções e elaboração de projetos, visando à emissão

de pareceres em processos administrativos e procedimentos técnicos;

V - elaborar memoriais descritivos, quantitativos de materiais, especificações técnicas e definir métodos construtivos para os projetos de obras das áreas de atuação da SESP;

VI - planejar e executar trabalhos de estudo, elaborar projetos de layout e suas alterações das edificações de uso da SESP;

VII - promover a supervisão, o acompanhamento, o assessoramento e a fiscalização das obras licitadas, executadas e de interesse da SESP;

VIII - fornecer subsídios técnicos para a elaboração de processos licitatórios relacionados à área de arquitetura e engenharia;

IX - analisar editais de licitação e minutas contratuais quanto às questões técnicas;

X - auxiliar na elaboração das peças orçamentárias - LOA, LDO e PPA;

XI - receber, analisar, controlar e acompanhar as solicitações de pagamentos e aditamentos aos contratos vigentes;

XII - manter canal de interlocução permanente com os órgãos em regime especial vinculados à SESP e com os órgãos estaduais e municipais quanto ao desenvolvimento de projetos e à execução de obras.

Art. 16. Compete à **Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GECON**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - coordenar e gerir os projetos de contratações para a execução dos objetivos institucionais da SESP e seus órgãos vinculados;

II - contribuir, se necessário, para o aperfeiçoamento dos termos de referência ou projetos básicos elaborados pelos setores demandantes;

III - executar os procedimentos necessários às contratações da SESP, inclusive a realização de cotação de preços na fase interna dos certames;

IV - adotar as medidas cabíveis para a correta instrução dos procedimentos licitatórios, bem como avaliar os atos praticados;

V - formalizar a adesão da SESP às atas de registro de preços de outros de órgãos, após autorizado pelo órgão gerenciador, por meio de elaboração de contrato, de ordem de fornecimento ou de instrumento congênere;

VI - prestar apoio logístico às Comissões de Licitação e aos Pregoeiros Oficiais e equipes de apoio, assim como supervisionar suas atividades;

VII - efetuar pesquisa, quando demandado, de eventuais atas derivadas do sistema de registro de preços com produtos ou serviços de potencial interesse da SESP;

VIII - prospectar, coordenar e gerir os projetos de convênios para a execução dos objetivos institucionais da SESP e seus órgãos vinculados;

IX - firmar e acompanhar a

execução dos contratos e dos convênios celebrados pela SESP no âmbito federal, estadual, municipal e com a iniciativa privada;

X - realizar os procedimentos inerentes à formalização dos contratos e convênios, inclusive a celebração e os seus aditamentos, mantendo atualizados os processos e registros respectivos;

XI - instruir os processos de prorrogação de prazos, reajustes e revisões contratuais;

XII - expedir ordens de fornecimento quando autorizado pela autoridade competente;

XIII - gerenciar as atas de registro de preços da SESP;

XIV - promover a avaliação de desempenho dos contratados;

XV - indicar a autoridade competente os servidores para figurarem como fiscais e gestores dos contratos da SESP.

Art. 17. Compete à **Gerência de Projetos Especiais - GPE**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação, coordenar a elaboração, a implementação, a administração e o desenvolvimento de processos internos, ações e projetos prioritários de interesse da SESP, assim definidos pelo Secretário.

Art. 18. Compete à **Gerência de Informação, Monitoramento e Avaliação - GIMA**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação, coordenar a coleta e o compartilhamento de informações e o monitoramento e avaliação de indicadores estratégicos da SESP.

Art. 19. Compete à **Gerência de Estatística e de Análise Criminal - GEAC**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - sistematizar as informações relativas às incidências criminais e socioeconômicas;

II - processar e analisar dados estatísticos para instrumentalizar a prevenção e repressão à criminalidade;

III - orientar os esforços da SESP e a de seus órgãos de regime especial no planejamento dos programas e ações, na operacionalização do policiamento e na busca da paz social.

Art. 20. Compete à **Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação, a execução dos programas, projetos e atividades de modernização da tecnologia da informação e comunicação no âmbito da SESP.

Art. 21. Compete à **Gerência de Integração Comunitária e Institucional - GICI**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - interagir com a comunidade, com a sociedade civil organizada, com as associações de classe e com os sindicatos quanto às ações em desenvolvimento no âmbito da SESP na busca por melhorias no serviço prestado;

II - interagir com os próprios

profissionais de segurança pública, no tocante ao aperfeiçoamento das atividades e na busca de melhorias das condições de trabalho;

III - articular-se com outras pastas governamentais para a melhoria da integração da segurança pública nos programas de governo;

IV - analisar as sugestões recebidas da comunidade relacionadas à área de segurança pública;

V - promover a conscientização da sociedade e dos próprios profissionais de segurança pública através de campanhas, cursos, palestras, seminários e afins, quanto à relevância do papel social das instituições de segurança pública;

VI - gerir a metodologia de monitoramento dos resultados obtidos pelas unidades territoriais de segurança pública (RISP e AISP), bem como dos indicadores e metas de gestão estabelecidos para a política de segurança pública.

Art. 22. Compete à **Gerência do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODES**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação;

I - coordenar o acionamento operacional dos diversos recursos disponíveis dos órgãos de regime especial e de outros que se utilizarem de sua plataforma;

II - promover a integração dos sistemas de comunicação de rádio, telefonia e informatização, visando maximizar a operacionalidade dos recursos humanos e materiais para promover melhorias na qualidade das ações de segurança pública;

III - observar e informar os órgãos de regime especial quanto à compatibilidade dos equipamentos utilizados, visando uma perfeita adequação e racionalização de seu emprego ou aquisição.

Art. 23. Compete à **Ouvidoria Geral da Segurança Pública e Defesa Social**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - aprimorar os serviços prestados à população pelas unidades que compõem a SESP, incluindo seus órgãos em regime especial;

II - receber, de qualquer pessoa ou organização pública ou privada, denúncias, reclamações ou representações sobre crimes, atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores dos órgãos que compõem a SESP, incluindo seus órgãos em regime especial: Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;

III - receber, de qualquer pessoa ou organização pública ou privada, sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços relacionados à segurança pública, bem como elogios sobre os serviços prestados;

IV - receber, de servidores civis ou militares estaduais, sugestões sobre o funcionamento das instituições a que se encontram vinculados, bem como denúncias, reclamações ou representações

a respeito de atos irregulares praticados em seu âmbito, inclusive quando praticados por superiores hierárquicos;

V - acompanhar, ainda que através dos meios de comunicação, as ações que tenham como atores os servidores das instituições de segurança, visando o aprimoramento dos serviços prestados;

VI - verificar a consistência das denúncias, reclamações e representações e, se for o caso, propor ao Secretário que adote as providências cabíveis junto aos órgãos correccionais e administrativos competentes para a instauração de sindicâncias, procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos ou qualquer outra medida correlata destinada à apuração das responsabilidades civis, administrativas e criminais;

VII - acompanhar o andamento das proposições deduzidas perante os órgãos correccionais e administrativos, visando à observância dos prazos estabelecidos pelas normas de regência e promover a efetiva resposta à parte interessada;

VIII - resguardar o sigilo da parte sempre que solicitado ou quando for recomendável para sua proteção;

IX - acompanhar, mediante o recebimento de relatórios circunstanciados, o andamento de inquéritos e demais procedimentos investigatórios que tramitem nos órgãos que compõem a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e que tenham como objeto a apuração de homicídios, lesões corporais e/ou ameaças que envolvam, na condição de autor ou de vítima, agentes públicos vinculados às instituições de segurança, resguardados os casos em que tais apurações estiverem sob sigilo de justiça;

X - estabelecer meios de contato de fácil acesso à população em geral, mantendo serviço telefônico gratuito e sistema informatizado próprio para recebimento de demandas;

XI - requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo estadual, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem qualquer custo, sendo franqueado livre acesso às suas dependências;

XII - elaborar relatórios, trimestral e anual, das atividades desempenhadas, encaminhando-os ao Secretário;

XIII - receber os requerimentos de acesso às informações públicas através do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, relacionadas à SESP, e realizar o monitoramento e verificação dos prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação em sua tramitação, promovendo a resposta ao solicitante.

XIV - propor ao Secretário:

a) medidas que visem resguardar a cidadania e os direitos da pessoa humana;

b) a adoção de providências que visem o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população

pelos órgãos que compõem a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;

c) a realização de pesquisas, seminários e cursos de capacitação sobre assuntos ligados à segurança pública e temas relacionados aos direitos da pessoa humana.

Art. 24. A Ouvidoria Geral da Segurança Pública e Defesa Social, dirigida pelo Ouvidor, atuará, no desempenho de suas funções, de maneira autônoma e independente.

Art. 25. Compete ao Ouvidor:

I - representar a Ouvidoria da SESP em todos os compromissos administrativos e legais e demais eventos;

II - manter diálogo constante com as chefias e comandos dos órgãos que compõem a SESP e com os respectivos órgãos correccionais, visando o aperfeiçoamento de suas atividades e a pronta resposta às demandas recebidas pela Ouvidoria;

III - representar a Ouvidoria junto ao Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia - FNOP, instituído no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

IV - participar de Comissões e/ou Grupos de Trabalho que tenham como objeto o aperfeiçoamento das atividades ligadas à segurança pública e à defesa dos direitos humanos, quando designado;

V - integrar a Ouvidoria da SESP à Rede de Ouvidoria Estadual.

Art. 26. Compete à **Gerência de Proteção à Mulher - GPM**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - planejar, organizar, controlar e assessorar a SESP nas áreas de enfrentamento à violência de gênero contra a mulher;

II - implementar programas e projetos referentes ao tema de violência de gênero contra a mulher;

III - promover estudos das ações no combate à violência contra a mulher;

IV - planejar e organizar a qualificação, a capacitação e o treinamento dos servidores lotados nas polícias civil e militar que atuarão diretamente no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica;

V - gerenciar e operacionalizar o funcionamento da Casa Abrigo Estadual Maria Cândida Teixeira - CAES, promover a articulação da rede de atendimento, fiscalizando sistematicamente todos os procedimentos internos e zelando pelo permanente aperfeiçoamento das atividades, de acordo com o Regimento Interno vigente;

VI - acolher mulheres vitimadas por violência física, sexual e/ou psicológica ou ameaçadas de morte, derivadas de violência doméstica;

VII - oferecer proteção, segurança, transporte, atendimento médico, jurídico e psicossocial às mães e seus respectivos filhos, além de acompanhamento pedagógico e recreação para as crianças;

VIII - abrigar as vítimas em ambiente seguro, até a reunião de

condições necessárias à retomada do curso de suas vidas;

IX - representar a SESP, quando autorizado pelo Secretário, junto aos órgãos que lidam com a temática da mulher e da violência contra mulher, em especial os Fóruns e Conselhos instituídos;

X - desenvolver outras atividades correlatas ao pleno cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 27. Compete à **Gerência de Inteligência - GINT**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a produção de conhecimentos de inteligência sobre assuntos de interesse da segurança pública e defesa social, necessários para o assessoramento ao Secretário;

II - produzir conhecimento especializado em nível estratégico, identificando, acompanhando e avaliando ameaças reais e potenciais relacionadas aos assuntos de interesse da segurança pública e defesa social.

Art. 28. Compete à **Gerência de Contrainteligência - GCI**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - planejar, coordenar e executar medidas sistemáticas de proteção e controle, prevenindo, detectando, obstruindo e neutralizando ações adversas de qualquer natureza que possam comprometer a segurança do pessoal, da documentação, das instalações, das bases de dados, de informações e conhecimentos disseminados no âmbito da SEI, do SISPEs e da SESP;

II - coordenar e controlar a correspondência sigilosa da SEI;

III - credenciar os Agentes de Inteligência e supervisionar o credenciamento realizado no âmbito do SISPEs;

IV - acompanhar e controlar a conduta dos integrantes da SEI;

V - acompanhar e controlar o ingresso e a saída de pessoas e objetos da SEI;

VI - controlar a emissão e a distribuição de documentos de Inteligência;

VII - controlar a emissão e a distribuição de placas particulares dos veículos da SEI;

VIII - elaborar as normas de visitas e inspeções às agências do SISPEs;

IX - fazer ligações sistemáticas com Agências de Inteligência internas e, eventualmente, com outros Órgãos de Inteligência (OI) e entidades conveniadas, com vistas a reunir dados e conhecimentos de interesse do SISPEs;

X - supervisionar e controlar os procedimentos e tecnologias utilizados para segurança das instalações da SESP;

XI - adotar medidas de proteção, fiscalização e auditoria nos sistemas informatizados do SISPEs.

XII - promover estudo e pesquisa de doutrina, tecnologia, normas e procedimentos que contribuam para a padronização e a melhoria dos processos de produção,

difusão, arquivamento e proteção do conhecimento no âmbito do SISPEs.

Art. 29. Compete à **Gerência de Operações de Inteligência - GOI**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - realizar, por intermédio de recursos humanos, tecnológicos e de técnicas operacionais, a busca e coleta de dados de interesse do Estado e da sociedade sobre segurança pública e defesa social, necessários ao assessoramento ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;

II - planejar e executar o treinamento dos agentes da SEI no tocante às operações de inteligência;

III - realizar ações de busca eletrônica, juntamente com a Gerência de Contrainteligência, visando detectar possíveis ameaças à SESP e a seus servidores;

IV - realizar ações de contravigilância, caso necessário, para identificar alguma ação adversa contra o Secretário de Estado da SESP, os Subsecretários ou qualquer servidor da SESP.

Art. 30. Compete à **Gerência de Operações Técnicas - GEOT**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - administrar a plataforma de computação digital da SESP para, mediante ações e procedimentos técnico-administrativos, disponibilizar meios tecnológicos e procedimentais para que as Agências Vinculadas (AVin) e as unidades de inteligência dos órgãos conveniados como Agências Conveniadas (ACon) procedam à interceptação, judicialmente autorizada, de comunicações telefônicas de qualquer natureza e do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal;

II - receber, despachar, enviar, protocolar, entregar e arquivar documentos e materiais concernentes às medidas cautelares judiciais sigilosas de que trata o caput deste artigo;

III - requisitar informações quantitativas referentes aos resultados operacionais obtidos com a utilização da plataforma de computação digital da SESP pelas Agências Vinculadas e Agências Conveniadas, para fins de controle estatístico desses resultados;

IV - gerar e gravar mídias com o conteúdo interceptado pelas operadoras de telefonia e provedores de acesso à internet, para entrega às autoridades responsáveis pelas operações;

V - habilitar computadores e disponibilizar licenças de softwares para acesso remoto, pelas Agências Vinculadas e Conveniadas, ao sistema da plataforma de computação digital da SESP;

VI - cadastrar as medidas cautelares judiciais sigilosas de que trata o caput deste artigo e configurar a plataforma de computação digital da

Vitória (ES), Sexta-feira, 01 de Abril de 2016.

SESP que permita o recebimento das interceptações realizadas pelas operadoras de telefonia e provedores de internet, em estrito atendimento ao prazo legal previsto nos mandados judiciais, bem como disponibilizar essas informações às autoridades responsáveis pelas operações e aos demais policiais por elas autorizados;
 VII - operar e supervisionar, de forma proativa, reativa e corretiva, os equipamentos e aplicativos que compõem a plataforma de comutação digital da SESP, prestando atendimento contínuo e ininterrupto aos usuários do sistema, acionando serviços de suporte técnico contratados de empresas prestadoras de serviço e operadoras de telefonia;
 VIII - planejar e propor novas facilidades e melhorias tecnológicas no sistema da plataforma de comutação digital da SESP;
 IX - elaborar normas e

procedimentos administrativos e operacionais destinados ao aperfeiçoamento e uniformização do acesso ao sistema da plataforma de comutação digital da SESP por todos os seus usuários;
 X - fomentar cursos e treinamentos destinados ao necessário aprimoramento na utilização do sistema, de forma a garantir que todos os recursos agregados à plataforma sejam efetivamente utilizados;
 XI - controlar os equipamentos, as bases de dados e de softwares, visando a otimização dos recursos disponibilizados aos usuários do sistema.
Art. 31. Compete à **Gerência do Disque-Denúncia - GDD**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação, assegurar a participação da sociedade na redução da violência, da criminalidade e da impunidade, concentrando a

captação de denúncias relativas a fatos e situações delituosas e promovendo sua difusão às autoridades responsáveis.
Art. 32. Compete à **Gerência do Núcleo de Repressão às Organizações Criminosas e à Corrupção - NUROC**, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:
 I - apurar infrações penais submetidas à sua apreciação, em decorrência de sua extensão ou representatividade, especialmente aquelas relacionadas ao crime organizado e à corrupção;
 II - realizar investigações, operações e demais providências cabíveis, no âmbito das Polícias Judiciária e Ostensiva, destinadas a reduzir a impunidade no Estado.
Art. 33. Visando atender às necessidades específicas da SESP, sem implicar aumento da despesa fixada, ficam transformados os cargos de provimento em comissão

e funções gratificadas, constantes do ANEXO III, que integra este Decreto.

Art. 34. Ficam revogados o Decreto nº 1.473-R, de 28/03/2005; o Decreto nº 3.018-R, de 28/05/2012, o Decreto nº 3.059-R, de 23/07/2012.

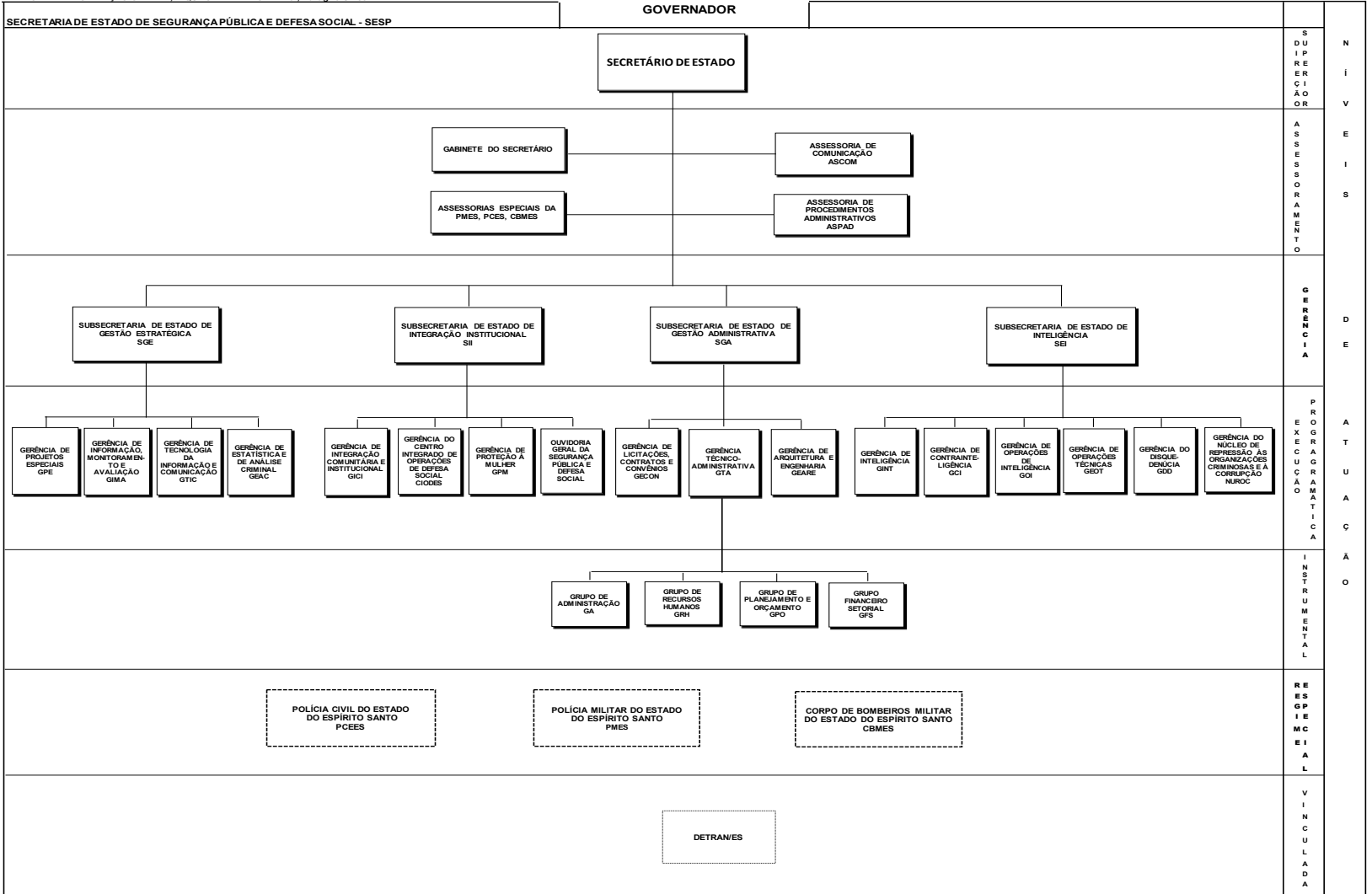
Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 31 dias do mês de março de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Protocolo 226080

ANEXO I - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA, A QUE SE REFERE O ART. 5º, Parágrafo Único



LEGENDA: ÓRGÃO DE REGIME ESPECIAL AUTARQUIA

Protocolo 226081

Você também vai querer conhecer!
 Novo site do DIO/ES. Mais acessibilidade, facilidade e modernidade para você.
 Acesse: www.dio.es.gov.br

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo. Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-625 | Telefone: 27 3636.6929

ANEXO II

(Cargos de provimento em comissão renomeados, a que se refere o art.1º, § 3º).

NOMENCLATURA DOS CARGOS			OCUPANTES
Anterior	Nova (Renomeação)	Ref.	
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos	Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa	QCE-01	Vinícius Xavier Teixeira
Subsecretário de Estado de Inteligência e Integração Correccional	Subsecretário de Estado de Inteligência	QCE-01	José Monteiro Júnior
Gerente de Integração Comunitária	Gerente de Integração Comunitária e Institucional	QCE-03	Alessandro Darós Vieira
Chefe de Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODES	Gerente do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODES	QCE-03	Reinaldo Brezinski Nunes
Gerente de Projetos, Contratos e Convênios	Gerente de Licitações, Contratos e Convênios.	QCE-03	-

ANEXO III

(Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas para transformação, a que se refere o art. 33)

Cargos Comissionados e Funções Gratificadas para Transformação				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	02	5.469,13	10.938,26
Gerente de Comunicação Estratégica	QCE-03	01	5.469,13	5.469,13
Assessor Especial Nível I	QCE-04	01	4.101,84	4.101,84
Coordenador de Projetos	CP-FG	01	2.666,31	2.666,31
TOTAL GERAL		05	-	23.175,54

Cargos Comissionados e Funções Gratificadas Transformados				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Gerente do Núcleo de Repressão às Organizações Criminosas e à Corrupção	QCE-03	01	5.469,13	5.469,13
Gerente de Proteção à Mulher	QCE-03	01	5.469,13	5.469,13
Assessor Especial Nível II	QCE-05	02	2.734,57	5.469,13
Subgerente	SUB-FG	02	1.777,96	3.555,92
Coordenador de Projetos	COD-FG	02	976,64	1.953,28
Coordenador de Projetos	COD-FG-II	01	1.175,72	1.175,72
TOTAL GERAL		09	-	23.092,31

Economia gerada: R\$ 83,23.

Protocolo 226082

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

RESUMO DO ATO ASSINADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO.

PORTARIA Nº 08-S, DE 31.03.2016

EXONERAR, na forma do art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **WALACE TARCISIO PONTES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado do Governo.

Protocolo 226067

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

PORTARIA Nº 37-S, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Constitui a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61, item XIV, da Lei Complementar nº 282/2004, de 22/04/2004, publicada no DOE de 28/04/2004, e

Considerando as disposições constantes do Decreto nº 3.786-R, de 26/02/2015, publicado no Diário Oficial de 27/02/2015, que reduz a composição das Comissões de Licitação para três membros titulares e dois suplentes.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da Portaria nº 059-S, de 17 de março de 2015, publicada em 18 de março de 2015 e **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados para a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, pelo período de 12 (doze) meses, nas funções a seguir indicadas:

Membros Titulares:

MARIA APARECIDA TOSE (Pregoeiro e Presidente da CPL)
ALEXANDRE EMMANUEL CIRNE SILVA (Membro e Pregoeiro Suplente)
JOSEFINNE MARIA VIEIRA PACHECO (Membro)

Suplentes:

WILSON MISSACHIRO ERA
GABRIEL DUQUE ZONTA

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do Presidente/Pregoeiro, fica designado servidor Alexandre Emmanuel Cirne Silva para responder pela função.

Art. 2º - A equipe ora designada acumulará as funções da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio ao Pregão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO MARGOTTO
MARIANELLI**

Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 225665

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria nº 601 de 30 de março de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 20 de outubro de 2015, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR P, V-13, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **MÁRCIA ALMEIDA DE CASTRO**, Nº Funcional 281260/51, computados 30 anos, 1 mês e 2 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 02703980)**

Portaria nº 602 de 30 de março de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 20 de novembro de 2015, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 01.2.14, 14.II.15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **JOAQUIM JOSÉ MACÊDO**, Nº Funcional 241511/51, computados 40 anos, 4 meses e 4 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 00504610)**

Portaria nº 603 de 30 de março de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 12 de novembro de 2015, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, II-10, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **JOANA DE ARAUJO BRAGA**, Nº Funcional 2443570/52, computados 30 anos e 27 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 32862806)**

Protocolo 225770